



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.650 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Concede abono pecuniário excepcional no mês de dezembro de 2011 para servidores nomeados em cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido abono pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em parcela única e excepcional no mês de dezembro de 2011, para servidores nomeados em cargos de provimento em comissão, sem vínculo efetivo com a Assembleia Legislativa do Estado, lotados nas unidades administrativas dos seguintes órgãos:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Geral;
- III – Advocacia Geral;
- IV – Secretaria Legislativa;
- V – Secretaria Administrativa;
- VI – Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão;
- VII – Corregedoria Administrativa;
- VIII – Controladoria Geral;
- IX – Polícia Legislativa; e
- X – Escola do Legislativo.

Art. 2º. Fica estendido o abono pecuniário de que trata a Lei nº 2.642, de 13 de dezembro de 2011, aos servidores do quadro permanente na Assembleia Legislativa do Estado cedidos para órgãos públicos da administração direta e indireta.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa, previstas no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1878 do dia 10/12/2011